

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN
Oficial do Registro Civil
Pessoa Jurídica e Títulos e
Documentos de Pinhais - PP

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada LOCADORA, conforme identificada a seguir:

DADOS DA LOCADORA

Nome Empresarial:

NOVA FIBRA TELECOM S.A

CNPJ: 03.868.136/0001-06	Inscrição Estadual: Nº 9047082754	Ato de Autorização – Anatel Nº. 3.097/2009	Termo de Autorização – Anatel Nº. 315/2009
------------------------------------	---	--	--

Endereço:

Rua Jandaia Do Sul

Bairro: Emiliano Pernetá	Cidade: Pinhais	Estado: Paraná	CEP: 83324-440
Telefone: 41 3271-7000	S.A.C: 0800 027 9750	Site: https://www.novafibratelecom.com.br/	E-mail: sac@novafibratelecom.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) LOCATÁRIO (A) conforme identificado(a) no TERMO DE ADESÃO.

As partes identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Equipamentos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO ALUGUEL

1.1 O presente contrato tem como objeto, a locação dos equipamentos, de propriedade do LOCADOR (A), que serão utilizados exclusivamente pelo(a) LOCATÁRIO(A) para acesso à internet de banda larga, conforme descritos no TERMO DE ADESÃO.

1.2 Os equipamentos citados no TERMO DE ADESÃO, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços contratados por meio do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço citado no referido TERMO DE ADESÃO, conforme indicado pelo(a) LOCATÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO

2.1 Os equipamentos locados serão instalados no endereço indicado no TERMO DE ADESÃO pelo(a) LOCATÁRIO(A).

2.2 No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, o(a) LOCATÁRIO(A) atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na presença da LOCADORA ou representante/técnico por esta autorizado e com idade superior a 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO(A)

3.1 É de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supra citados, incluindo condutes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a LOCADORA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(a) LOCATÁRIO(A), obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

3.2 É de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à LOCADORA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) LOCATÁRIO(A) sejam promovidos.

3.3 O(A) LOCATÁRIO (A) não poderá ceder a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita da LOCADORA, sendo proibido seu compartilhamento ou sub-locação, assim como, servir-se destes para disponibilizar a terceiros o acesso à internet ou FTP (File Transfer Protocol), sob pena de responder por perdas e danos ao(s) prejudicado(s), bem como responder criminalmente se verificado a revenda ilegal da internet.

3.4 O(A) LOCATÁRIO(A) deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela LOCADORA, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam.

3.5 O(A) LOCATÁRIO(A) deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela LOCADORA tenham acesso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN
Oficial do Registro Civil
Pessoa Jurídica e Títulos e
Documentos de Pinhais PR

3.6 O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) LOCATÁRIO(A) com a maior brevidade possível à LOCADORA, sob pena de arcar com os custos decorrente do mal uso do equipamento.

3.7 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos, o(a) LOCATÁRIO(A) também deverá restituir à LOCADORA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato em qualquer tempo do contrato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor do(a) LOCATÁRIO(A), além da inclusão dos dados do(a) LOCATÁRIO(A) nos órgãos de proteção ao crédito.

3.8 O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a LOCADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, pelo uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos equipamentos locados para acesso à internet na tentativa ou invasão de máquinas e/ou equipamentos e sistemas de terceiros, e/ou ainda conseguir acesso a outros sistemas cuja interligação não lhe foi autorizada ou de modo a prejudicar o acesso de terceiros que acessam a internet.

3.9 O(A) LOCATÁRIO(A) deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à LOCADORA caso haja rescisão por quaisquer motivos deste contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à LOCADORA a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do(a) LOCATÁRIO (A) a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) LOCATÁRIO (A) autoriza desde já que a LOCADORA proceda automaticamente com a retirada, independentemente de qualquer modalidade de notificação ou fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a LOCATÁRIO (A) utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) LOCATÁRIO (A), inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

3.9 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, dos referidos equipamentos, o(a) LOCATÁRIO (A) (A) também deverá restituir à LOCADORA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação dos serviços, o LOCATÁRIO (A) deverá pagar ao LOCADOR (A), o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO.

4.2 O valor pago à título de aluguel também se refere à infraestrutura proporcionada pela instalação.

4.3 O aluguel deverá ser pago pelo(a) LOCATÁRIO(A) em data acordada no TERMO DE ADESÃO mediante fatura de cobrança que será enviada mensalmente pela LOCADORA, no endereço indicado pelo(a) LOCATÁRIO(A), ou por via postal, ou via correio eletrônico (e-mail).

4.4 Em caso de descumprimento da obrigação até a data de vencimento, sujeitará o(a) LOCATÁRIO(A) independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros mensais de 1% (um por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, além de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis previstas em lei a fim de apurar e liquidar eventuais perdas e danos. Havendo a necessidade de utilização de meios legais para efetivação da cobrança, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) LOCATÁRIO(A), inclusive honorários advocatícios.

4.5 Após 90 do vencimento do aluguel da locação, a LOCADORA incluirá os dados do LOCATÁRIO(A) nos órgãos de proteção ao crédito, caso não ocorra a devolução do mesmo.

4.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará na rescisão deste instrumento.

5.2 Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Pinhais, Estado do Paraná, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.novafibratelecom.com.br/>.

6.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://www.novafibratelecom.com.br/>.

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

8.2 O(A) LOCATÁRIO(A) declara, com assinatura do TERMO DE ADESÃO que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da LOCADORA a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o LOCATÁRIO(A), porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da LOCADORA que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

6.3 Constatando a ausência do(a) LOCATÁRIO(A), este, desde já, autoriza os funcionários da LOCADORA que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa, maior de 18 (dezoito) anos.

8.3 Caso o(a) LOCATÁRIO (A) altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a LOCADORA.

8.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecuível o objeto contratado para uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

7.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da cidade de Pinhais, Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO disponível na sede da PRESTADORA.

Pinhais/PR, 11 de dezembro de 2018.

ASSINATURA:

LOCADORA:

CNPJ:

NOVA FIBRA TELECOM S.A

03.868.136/0001-06



Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Camilo di Lellis, 434, sala 05
Pinhais - PR - Fone: (41)3033-3200

PROTOCOLO Nº 0024886 - REGISTRO Nº 0020886/00 - LIVRO B-253 -
Emolumento: R\$57,90 (VRC 300,00) Funrejus: R\$8,08, Selo Funarpen:
R\$1,17, Distribuidor: R\$9,02, ISS: R\$2,90, FADEP: R\$2,90,
Pinhais-PR, 19 de dezembro de 2018

M. Colodrin
Karen Lúcia Cordeiro Andersen - Oficial Designada
Selo Digital nº X3cJl.73HuL.UZF93, Controle: pTnmz.xfWq9
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Rosicler do Rocio Coradir
Escritor



1º TABELIONATO DE NOTAS - Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabela
DESDE 1683 (41) 3152-5001, contato@tabelionatodenotas.com.br, www.tabelionatodenotas.com.br
R. Heitor Stöckler de França, 50, City Centro Cívico, Loja 2 e 3, CEP 80030-000, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal do Passado Público

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[LQbbeLs2] - AGNALDO BASTOS LOPES.
[LQbceYV2] - SEBASTIAO GAZZETA LEITE.
Em testemunho da verdade.
Curitiba, 17 de Dezembro de 2018
EDUARDO FELIPE NEVES
ESCREVENTE

SELO DIGITAL: fNuPt_UeZYy . nJPD6 -
xRvQ4 . mcoJT
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>